

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE CONTROLE DE TRÁFEGO, COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE INTEGRADO DE MOBILIDADE URBANA (CCIMU).

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 09/09/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Os documentos referentes à licitação e demais informações poderão ser obtidas no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/>

pt-br ou no Portal da Transparência por meio do link:

https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2024&codgec=1&codtli=PE&numcom=72

Campo Grande - MS, 05 de setembro de 2024.

THAÍS MIYUKI TOWATA

Superintendente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia (em substituição)

WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES

Agente de Contratação/Pregoeiro

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO N. 1.395, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, reunir-se em outro local, inclusive fora dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a natureza e relevância dos temas a serem tratados.

Art. 2º Na implementação de suas atividades, a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval abordará os múltiplos aspectos do Carnaval, tais como:

I - festividade popular;

II - expressão de resistência cultural;

III - celebração da diversidade cultural do povo brasileiro;

IV - exaltação de bens culturais registrados como patrimônio imaterial do Brasil;

V - traço relevante da identidade cultural brasileira;

VI - demonstração da criatividade e da alegria do povo;

VII - marca da ancestralidade do povo negro;

VIII - evento que aquece a economia movimentando diversas cadeias produtivas.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval é um órgão político de caráter suprapartidário que tem por finalidade:

I - desenvolver e viabilizar a realização de estudos que visem ao fomento do crescimento socioeconômico do setor cultural do Carnaval em Campo Grande;

II - debater e promover planos e atividades que apresentem relação direta e indireta com o fomento dos agentes que promovem o setor;

III - realizar audiências públicas, reuniões públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor, representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas públicas voltadas ao fomento e à estruturação das atividades que envolvam a execução do Carnaval;

IV - apresentar projetos legislativos que visem ao fortalecimento das políticas públicas de fomento, fortalecimento e financiamento das atividades que envolvam a execução do Carnaval;

V - acompanhar o processo legislativo quanto às proposições que disponham de matéria afeta aos temas que interessam à execução e manutenção do Carnaval;

VI - promover, difundir e incentivar campanhas e agendas que visem à valorização, ao fortalecimento e ao aprimoramento cultural do Carnaval;

VII - articular com os governos federal, estadual e municipal, assim como com a sociedade civil organizada, para integrar políticas públicas e iniciativas privadas de atividades que incentivem a profissionalização dos agentes envolvidos no desenvolvimento do Carnaval;

VIII - proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional, científica, profissional, ambiental e tecnológica, na conceituação e elaboração da cultura e indústria do carnaval, objetivando formar agentes multiplicadores;

IX - estimular a discussão sobre a indústria do Carnaval como geradora de renda, empregos e desenvolvimento econômico das comunidades e bairros que promovam o Carnaval nas suas localidades;

X - atuar no sentido de que sejam contemplados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os programas, projetos e atividades referentes à implantação e operacionalização da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval;

XI - promover a divulgação de suas atividades no âmbito do Parlamento Municipal e perante a sociedade.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval será composta conforme

determinação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 5º A Câmara Municipal de Campo Grande prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.396, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a Sessão Solene e a Medalha Legislativa em Comemoração do Dia do Vigilante.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa a ser outorgada a vigilantes em Sessão Solene a realizar-se, anualmente, no dia 20 de junho, conforme a Lei n. 3.796 de 28 de setembro de 2000.

§ 1º A Sessão Solene será transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A homenagem poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 2º Cada vereador indicará 2 (dois) profissionais para serem homenageados e a Mesa Diretora indicará até 6 (seis) profissionais, a cada Sessão Solene, podendo ser homenageados vigilantes e trabalhadores da segurança privada em suas diversas denominações: vigias, guardiões, fiscais de pátio, entre outros.

Art. 3º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande e pelo autor da propositura, nos moldes fixados pelas normas vigentes, com as devidas adaptações necessárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 5 de setembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 117/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N. 014/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) LICENÇAS PARA SOFTWARE VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK), SONICWALL GLOBAL VPN E 01 (UMA) LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SONICWALL TZ600, COMPREHENSIVE GATEWAY SECURITY SUITE BUNDLE FOR TZ600 SERIES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em favor da empresa **TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.651.601/0001-22**, com o valor global de **R\$ 15.584,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Campo Grande (MS), 04 de setembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente